

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 06 / 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 012/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Zelza Irene Rodrigues Nazario.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alton Furtado, nº 263, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 111.571.782-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99296-4798

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1802

PROCESSO Nº: 3289/2022-90

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestre de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 19 M.D, Ramal PIC Bela Vista, Lote 57 C, Município de Iranduba-AM.

CAR nº: AM-1301852-B12D3AA183994301ABBA79D91C65B5AD

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°08'47,60"S	60°13'14,39"W	P 04	03°08'47,78"S	60°13'14,27"W
P 02	03°08'47,80"S	60°13'13,54"W	P 05	03°08'48,08"S	60°13'14,53"W
P 03	03°08'48,10"S	60°13'13,77"W	P 06	03°08'47,73"S	60°13'14,94"W

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para a implantação da atividade de matadouro de animais de pequeno porte.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel: 0,07446MF	Percentual de Reserva Legal (%) 80,9
Área total da propriedade (ha): 0,7446	Área de uso atual (ha): ---
Área de Preservação Permanente (ha): ----	Área de uso a desmatar (ha): 0,1416
Área de Reserva Legal (ha): 0,6030	Área Remanescente (ha): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 012/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3289/2022-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros)
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter Programa de Boas Práticas na atividade de abate de animais.
11. Encaminhar, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI, o Cronograma de implantação do Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais.
12. Encaminhar quando da solicitação da Licença de Instalação - LI, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, se houver, com a ART do responsável técnico.
13. Solicitar, no caso de utilização de água proveniente de poço tubular, outorga do recurso hídrico junto ao IPAAM.
14. Atender, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural – SICAR.